



**ATA - Reunião da CT de Licenciamento**

**Data: 14/06/2019 das 9h30 às 16h00**

**Local: FECAM – Estreito/Florianópolis**

1	<b>I - PARTICIPANTES:</b>
2	<b>ANAMMA</b>   Janaina Mendes
3	<b>ABES</b>   Fernanda Maria F. Vanhoni
4	<b>CASAN</b>   Patrice Juliana Barzan;
5	<b>CIMVI</b>   Rafael Paludo
6	<b>CREA/SC</b>   Tiago Borga
7	<b>CRQ-XIII</b>   Jonas Comin Nunes (Presidente); Odilon G. Amado Júnior
8	<b>EPAGRI</b>   Célio Haverroth;
9	<b>FACISC</b>   Schirlene Chegatti (relatora); Letícia P. Woyakewicz
10	<b>FLORAM</b>   Cláudio S. da Silveira
11	<b>IMA</b>   Ivana Becker;
12	<b>OAB</b>   Nelson Tonon Neto; Mateus Stallivieri da Costa
13	<b>Convidados:</b>
14	Luiz Henrique (Fiesc)
15	Ana Paula Klein IMA
16	Josimar (SAMA)
17	<b>1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;</b>
18	<b>2. Discussão referente a demanda oriunda da Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA/CONSEMA quanto aos programas de educação ambiental que devem ser apresentados nos processos de licenciamento ambiental;</b>
19	<u>Discussão:</u> A discussão será adiada devido a solicitação da Câmara de Educação Ambiental - CTEA realizada através do Humberto Geraldo Reolon (Gerente de Planejamento e Educação Ambiental da SDS) em face a minuta estar em elaboração.
20	<u>Encaminhamento:</u> Aguardar novo encaminhamento da CTEA à CTL.
21	<b>3. Discutir e revisar conceito de Atividade Secundária constante na Resolução CONSEMA nº 98/2017, conforme demanda oriunda da ANAMMA;</b>
22	<u>Discussão:</u> Os membros da CTL debateram alguns exemplos e aspectos ligados ao tema Atividade Secundária.
23	<b>Exemplos:</b>
24	✓ CNPJ iguais - licença única (atividade principal e secundária).
25	✓ CNPJ diferentes e com comprovação de propriedade ou posse comprovada (matrícula, endereço, localização física, etc.) – licenças pode ser diferente, porém pode haver vínculo entre as condicionantes das licenças.
26	✓ Para uma atividade licenciável os controles ambientais não são considerados atividades secundárias.
27	✓ Dificuldade a ser analisada: atividades com CNPJs distintos que não são complementares ou de suporte, são totalmente independentes, porém estão na mesma área (endereço /espaço físico) poderiam ser duas licenças, mas a análise ambiental e controles devem considerar todo o conjunto. Essa situação não seria aplicável à condomínios. Nestes casos, o órgão licenciador deve ser um só, sendo licenciável pelo estudo de maior complexidade e respectivo órgão competente. Também considerar o estudo existente x área de influência e entornos.
28	<b>Conforme Consema 98/17:</b>
29	<b>VIII - Atividade Principal:</b> é a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	



50	para as quais o empreendimento se constituiu.
51	IX - Atividade Secundária: é a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal.
52	
53	
54	Proposta:
55	Nova redação:
56	IX - Atividade Secundária: é a atividade complementar inerente ou de suporte a produção de bens ou serviços que pode ocorrer nas fases de implantação, operação, manutenção e ampliação do empreendimento, exceto os controles ambientais.
57	
58	
59	
60	Novo artigo:
61	Artigo 11-A No caso de atividades desenvolvidas em área compartilhada, independente da titularidade dos empreendimentos, porém sem dependência direta entre as atividades, os processos de licenciamento serão distintos, porém os estudos ambientais devem considerar todas as atividades existentes na área compartilhada.
62	
63	
64	
65	
66	Discussão:
67	Caso a atividade principal do empreendimento não seja licenciável mas exista em sua estrutura outras atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, deverá ser aplicado o licenciamento de forma individualizada e de acordo com os portes constantes nas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017. O porte a ser considerado será aquele da atividade licenciável. É possível licenciar um outro empreendimento na mesma área sendo que o estudo ambiental deve considerar os impactos ambientais provenientes do processo de licenciamento da atividade principal e disponibilizados em estudo ambiental aprovado por órgão ambiental competente.
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	<u>Encaminhamento:</u> Demais membros da CTL irão verificar outras propostas de texto para definição das situações elencadas acima. Continua na próxima reunião.
77	
78	
79	<b>4. Discussão e elaboração de minuta de resposta ao ofício nº 42/2018 do Consórcio</b>
80	<b>Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, referente a nova demanda sobre o</b>
81	<b>licenciamento ambiental da atividade de extração de cascalho (cascalheiras);</b>
82	Discussão: Análise será feita embasado na decisão judicial.
83	Avaliada a aplicação da Lei Estadual n. 14675:
84	Art. 29. São passíveis de licenciamento ambiental pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente as
85	atividades consideradas, por meio de Resolução do CONSEMA, potencialmente causadoras
86	de degradação ambiental.
87	§ 1º As atividades de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins,
88	destinadas, exclusivamente, à construção, manutenção e melhorias de estradas municipais,
89	estaduais ou acessos internos aos imóveis rurais, sem propósito de comercialização, ficam
90	dispensadas de licenciamento ambiental, desde que inseridas na área rural. (Redação do §
91	1º, incluída pela Lei 17.083, de 2017).
92	§ 2º As atividades de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins
93	inseridas na área urbana, de expansão urbana ou com a finalidade de comercialização, serão
94	licenciadas através de processo simplificado, mediante Autorização Ambiental
95	(AuA). (Redação do § 2º, incluída pela Lei 17.083, de 2017).
96	
97	
98	
99	
100	Deliberado elaborar proposta para revisão do código visando o enquadramento considerando
101	a aplicação:
102	00.12.02 – <b>Lavra a céu aberto por escavação</b> , se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.
	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
	Porte Pequeno: 1.200 ≤ PA ≤ 24.000 (RAP)



103	Porte Médio: $24.000 < PA < 120.000$ (EAS)
104	Porte Grande: $PA \geq 120.000$ (EIA)
105	O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de
106	Autorização Ambiental —AuA e deverá apresentar o Projeto de Recuperação de Área
107	Degradada -PRAD. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)
108	
109	<u>Encaminhamento:</u> Solicitar à FECAM e a OAB minuta de adequação da atividade de lavra por
110	escavação. Será dado continuidade na próxima reunião.
111	
112	<b>5. Discussão e revisão de diversos códigos das Resoluções CONSEMA nº 98 e 99/2017, conforme demanda oriunda da ANAMMA e CIMVI;</b>
113	<u>Discussão:</u> discussão adiada para próxima reunião.
114	<u>Encaminhamento:</u> continua na próxima reunião.
115	
116	
117	<b>6. Discussão e elaboração de minuta de resposta ao e-mail recebido da Fundação do Meio Ambiente de Itajaí - FAMAI, referente a alteração na Resolução CONSEMA nº 128/2019 que dispõe sobre as atividades consideradas como de baixo impacto ambiental</b>
118	<u>Discussão:</u> discussão adiada para próxima reunião.
119	<u>Encaminhamento:</u> continua na próxima reunião.
120	
121	
122	
123	
124	<b>7. Assuntos Gerais</b>
125	
126	<b>a) Questionamento Plenária Consema:</b> conforme deliberado na 173ª RO do Plenário do CONSEMA, realizada no dia 07 de junho de 2019, foi aprovada a proposição de encaminhamento do Ofício do IBAMA sobre os processos administrativos saneadores da Operação Campereada e solicitação de manifestação quanto aos procedimentos de competência do IMA, para a CTL. A deliberação do Plenário foi no sentido de solicitar à CTL e CTAFLA uma análise acerca da inclusão da atividade na Resolução 98/99. Pois se não houver manifestação do órgão estadual no que diz respeito a autorização ou não da atividade naquele local, o órgão ambiental federal irá avocar para si as decisões. Pergunto quando esse ofício será pautado pois a matéria demanda muita urgência na sua apreciação. Ressalto que já encaminhei e-mail também à CTAFLA. Encaminho em anexos a matéria em questão.
127	<b>Discussão:</b> Não se aplica licenciamento para a atividade Agrosilvipastoril, conforme
128	justificativa dada na época da aprovação da Resolução Consem 98 em função da alteração
129	do Novo Código Florestal e Código Ambiental Estadual de SC os plantios não estão sujeitos à
130	autorização prévia pelo órgão ambiental. Pela alteração do Novo Código Florestal e Código
131	Ambiental Estadual de SC os plantios não estão sujeitos à autorização prévia pelo órgão
132	ambiental. Portanto não cabendo a inclusão no ANEXO VI - Listagem das atividades sujeitas
133	ao licenciamento ambiental e respectivos estudos ambientais da Resolução Consem n.
134	98/2017 e suas alterações.
135	Pelo código ambiental de SC não é campo de altitude. Em campos de altitude ou em qualquer
136	outro bioma da mata atlântica é necessária a autorização de Supressão de Vegetação, nos
137	moldes da lei federal 11.428/2006.
138	<b>Encaminhamento:</b> Encaminhar ofício de resposta à secretaria executiva conforme
139	considerações acima.
140	
141	
142	
143	
144	<b>b) Alteração de enquadramento de atividade do no ANEXO VI - Listagem das atividades</b>
145	sujeitas ao licenciamento ambiental e respectivos estudos ambientais da Resolução
146	Consem n. 98/2017 e suas alterações em função de dúvidas na interpretação no
147	parâmetro técnico:
148	26.50.40 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares) em
149	abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem
150	
151	
152	
153	
154	
155	



156	animal.
157	Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
158	Porte Pequeno: $3 \leq \text{CmedA} \leq 15$ (RAP)
159	Porte Médio: $15 < \text{CmedA} < 150$ (EAS)
160	Porte Grande: $\text{CmedA} \geq 150$ (EAS)
161	O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de
162	Autorização Ambiental –AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não
163	pode ultrapassar 20 animais.
164	Da legenda: CmedA = capacidade média de abate/dia
165	Do artigo 2º XV - Capacidade Média de Abate (CmedA): é a quantidade média de animais
166	abatidos por dia.
167	<u>Discussão:</u> Avaliada a aplicação do parâmetro técnico e aprovada nova redação:
168	<u>Nova redação</u>
169	26.50.40 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares) em
170	abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem
170	animal.
172	Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
173	Porte Pequeno: $60 \leq \text{CmáxA} \leq 300$ (RAP)
174	Porte Médio: $300 < \text{CmáxA} < 3000$ (EAS)
175	Porte Grande: $\text{CmáxA} \geq 3000$ (EAS)
176	O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de
177	Autorização Ambiental –AuA.
178	CmáxA = capacidade de abate mensal
179	XV - Capacidade de Abate Mensal: é a quantidade de animais abatidos por mês
180	Encaminhamento: Relatoria irá verificar a aplicação dos demais códigos. Será dado
190	continuidade na próxima reunião.
191	<b>a) Próximas reuniões:</b> 12 de julho, na FECAM.
192	<b>II - ENCERRAMENTO:</b>
193	Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta
194	convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de
195	todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene
196	Chegatti.
197	